



**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 004/2020 – SMECET**

*AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.*

*Iomerê, 12 de junho de 2020*

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** Também que, nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância.

**NORMATIZA AÇÕES REFERENTES À FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROFESSORES) EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION, A SER IMPLEMENTADA PARA EDUCAÇÃO NÃO PRESENCIAL, CONFORME SEGUE:**



## **1 - DA FINALIDADE:**

Dispor sobre a produção de instrução normativa a respeito de mudanças das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades escolares e os colaboradores do setor educacional, objetivando a implementação de procedimentos e organização a iniciar em 15 de junho de 2020, em razão da formação dos profissionais e da mudança no cronograma de postagem de atividades.

## **2 - ABRANGÊNCIA**

Abrange os profissionais (professores, coordenadores e orientadores) das unidades escolares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

## **3 - ESTABELECE:**

- Tendo em vista, a realização da formação referente à implantação da plataforma Google For Education, para implementação e melhoria das aulas on-line para alunos da Rede Municipal de Iomerê, a Secretaria de Educação flexibiliza a realização da carga horária dos profissionais envolvidos, para 100% com trabalho Home Office.
- A Formação ocorrerá de forma on-line, nas segundas, terça e quartas feiras, com momentos de Tira Dúvidas e exploração da plataforma.
- As atividades com os educandos continuarão, no entanto serão postadas somente nas segundas feiras, excepcionalmente no período do curso que será de 15 de junho à 13 de julho.
- O cronograma de postagens seguirá cronograma estipulado pelas escolas;



- Os profissionais que necessitarem utilizar a estrutura física e internet das escolas, para o curso, planejamento e aulas, poderão fazê-lo com agendamento junto as diretoras.

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela Secretaria de Educação.

*MAURÍCIO BRIDI*

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.*